



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 007/2024



Protocolo: 057216



29/04/2024 13:58

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO 007 /2024

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

O Vereador que a este subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, o qual "*Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia no âmbito do município de Betim.*"

Câmara Municipal de Betim, 16 de abril de 2024.

Gilson Sousa de Carvalho

Gilson da Auto Escola

Vereador



Anteprojeto de Lei _____/2024

Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia no âmbito do município de Betim.

O povo de Betim aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, documento destinado a garantir a acessibilidade, o direito ao atendimento prioritário e a concessão de benefícios específicos às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia no âmbito do município de Betim.

Artigo 2º: A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado e comprovação médica do diagnóstico de Fibromialgia.

Parágrafo único: Para a emissão da carteira mencionada no caput deste artigo, o interessado deverá apresentar laudo médico atualizado, emitido por profissional médico habilitado, que comprove o diagnóstico de Fibromialgia.

Artigo 3º: A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo do portador;
- II. Número do documento de identificação civil (RG ou CPF);
- III. Data de nascimento;
- IV. Data de emissão da carteira;
- V. Assinatura do responsável pela emissão;
- VI. Foto do portador;



VII. Data de validade.

Artigo 4º: A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 anos a partir da data de emissão, podendo ser renovada mediante apresentação de laudo médico atualizado.

Artigo 5º: As pessoas com Fibromialgia que possuírem a Carteira de Identificação terão direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados do município de Betim, conforme determina a legislação vigente.

Artigo 6º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal em vigor.

Artigo 7º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim em, 16 de abril de 2024.

Vittorio Medioli

Prefeito de Betim



JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma condição de saúde crônica caracterizada por dor difusa no corpo, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas debilitantes. É uma doença complexa e muitas vezes incompreendida, que afeta significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

No entanto, apesar de sua prevalência e impacto na sociedade, as pessoas com Fibromialgia frequentemente enfrentam desafios no acesso a direitos e benefícios devido à falta de reconhecimento da condição. Muitas vezes, esses indivíduos são mal compreendidos e sua condição é subestimada, o que dificulta o acesso a serviços e tratamentos adequados.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia tem como objetivo principal garantir o reconhecimento oficial da condição e proporcionar às pessoas afetadas os meios necessários para acessar seus direitos de forma mais eficaz. Esta carteira servirá como um documento de identificação válido, reconhecido pelas autoridades competentes e pela sociedade em geral, que atesta o diagnóstico de Fibromialgia do portador.

Além disso, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia possibilitará o acesso a benefícios como atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, facilitando a vida desses pacientes em situações que demandam maior agilidade e conforto.

Portanto, a presente proposta visa promover a inclusão e o bem-estar das pessoas com Fibromialgia, assegurando-lhes o respeito aos seus direitos e dignidade. É uma medida de caráter humanitário e social que busca reduzir o estigma associado à doença e proporcionar uma melhor qualidade de vida para aqueles que dela são afetados.

Espera-se, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com Fibromialgia em nosso município.

Câmara Municipal de Betim em 16 de abril de 2024.


Gilson Sousa de Carvalho
Gilson da Auto Escola
Vereador